

**RESOLUÇÃO N° 06, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a aprovação da implantação do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva Regional.

**CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI**, Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 17, inc. VII do Estatuto, com aprovação e autorização do Conselho de Prefeitos, na reunião extraordinária realizada no dia 11 de Maio de 2023;

Considerando o Estatuto do CIMPE que abrange dentre seus objetivos garantia de direitos em políticas públicas, dentre outros;

Considerando que o serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência em Residência Inclusiva é um serviço descrito no rol da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, como opção para a proteção social especial de alta complexidade;

Considerando que a residência inclusiva é a única opção de acolhimento para jovens e adultos com deficiência que apresentem grau de dependência, mas sem vínculos familiares para os cuidados necessários.

Considerando que tal empreitada pode proporcionar a garantia dos direitos e do atendimento a contento dos jovens e adultos com deficiência da região;

Considerando que os municípios da região pela escassez do serviço precisam encontrar vaga em outras cidades para proporcionar a devida proteção a quem necessite, o que significa, muitas vezes, encaminhar seus munícipes para cidades a longa distância, o que pode precarizar ainda mais as condições de fortalecimento de vínculos, fragilizando a rede de contatos porventura ainda existente para esses jovens e adultos com deficiência;

Considerando a demanda de jovens e adultos com deficiência, apresentando perfil para inclusão em Residência Inclusiva, sinalizada pelos municípios que compõe a Microrregião de Penápolis e consequentemente o CIMPE, sendo: Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Braúna, Glicério, Luiziana e Penápolis;

Considerando a necessidade de implantação do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva Regional, tendo em vista a demanda existente nos municípios consorciados;

Considerando a reunião realizada com os prefeitos no dia 11 de maio de 2023, com aprovação por maioria absoluta, ficando permitido abrangência da atuação dos objetivos sociais da entidade, com especificação nas áreas de assistência social e demais envolvendo a comunidade;

Considerando a Resolução SEDS n° 68, de 10/11/22, que dispõe sobre o repasse financeiro de recursos estadual para expansão de serviços de alta complexidade para jovens e adultos com deficiência, por meio

de cofinanciamento estadual, para implementação de serviços municipais e regionais, indicando os valores de repasses que seriam efetuados para a criação da Residência Inclusiva Regional;

Considerando a Resolução CNAS 6, de 13/03/2013, que aprova a expansão qualificada de serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Implantar o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva Regional.

**CAPÍTULO I**

**DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º.** A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais prevê o acolhimento de jovens e adultos com deficiência em Residência Inclusiva no rol dos Serviços de Acolhimento Institucional.

**Art. 3º.** Considera-se o entendimento de serem pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

**Art. 4º.** Considera-se que o conceito de dependência, no que diz respeito às pessoas com deficiência, se relaciona à perda da capacidade funcional associada à demanda por cuidados de longa duração, e pode ser incapacitante ou não, bem como gradual, definitiva ou reversível, e essa situação pode afetar as capacidades das pessoas com deficiência que, em interação com as barreiras, podem ser limitadas na realização das atividades e restringirem a participação social.

**Art. 5º.** Entende-se por Residência Inclusiva a unidade que oferta serviço de acolhimento institucional no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência e prioritariamente os beneficiários do BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que visa garantir o direito a uma vida digna, de qualidade e participativa, além de promover o desenvolvimento da autonomia, independência e emancipação pessoal e social desses cidadãos.

**Art. 6º.** Entende-se que a residência deva ser adaptada, com estrutura física adequada, localizada em área residencial na comunidade, devendo dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

**Art. 7º.** Considera-se que a metodologia utilizada no serviço deva ter como propósito romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário.

**Art. 8º.** Concebe-se como finalidade do serviço que deva propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência. A

**Art. 9º.** Considera-se que para se assegurar maior grau de autonomia das pessoas com deficiência em situação de dependência são necessárias estratégias de cuidados que potencializam o exercício de atividades básicas do cotidiano e da vida diária nas formas de suportes e apoios, considerando a capacidade de realizar atividades básicas do cotidiano como alimentar-se, fazer a higiene pessoal, locomover-se até o banheiro, tomar banho, vestir-se, etc.; capacidade de realizar atividades instrumentais da vida diária como fazer compras, pagar contas, utilizar meios de transporte, cozinhar, cuidar da própria saúde, manter sua própria segurança, etc.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO

#### Objetivos Gerais:

**Art. 10.** Entende-se como objetivos gerais do serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, dentre outros:

**I-** Acolher e garantir de forma qualificada proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência;

**II-** Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

**III-** Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

**IV-** Possibilitar a convivência comunitária;

**V-** Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

**VI -** Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

**VII-** Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

**VIII-** Contribuir para a interação e superação de barreiras;

**IX-** Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

#### Objetivos Específicos:

**Art. 11.** Entende-se como objetivos específicos do serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, criado pelo CIMPE, dentre outros:

**I.** Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;

**II-** Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

**III-** Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 12.** A Residência Inclusiva será administrada pelo CIMPE, por meio de execução indireta com uma OSC – Organização da Sociedade Civil, que será escolhida por meio de chamamento público.

**Art. 13.** A Residência Inclusiva deve dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

**Art. 14.** A instalação do serviço será no município de Penápolis, em um imóvel próprio ou locado, com acessibilidade e com capacidade para atendimento de 10 jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência.

**Parágrafo único.** A Residência deverá, ainda, ser equipada com todo mobiliário, eletrodomésticos, utensílios, vestuários, roupas de cama, mesa e banho, em quantidades suficientes para todos os atendidos.

**Art. 15.** As vagas da Residência Inclusiva regional serão divididas entre todos os municípios participantes do Consórcio, devendo ser partilhado o custeio pelas vagas em utilização.

**Parágrafo único.** O custeio mensal com recursos próprios efetuado por cada um dos municípios será compatível ao número de vagas utilizadas pelo ente municipal, sendo devido somente pelo município com utilização de vaga.

**Art. 16.** Com a finalidade de realizar o monitoramento do Serviço, nos termos do disposto no art. 20 do Estatuto Social do CIMPE, deverá ser constituída uma Câmara Técnica composta por profissionais do CIMPE e da Gestão da Assistência Social dos municípios que fazem parte do consórcio.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas deverá ser elaborada pela OSC Parceira, em separado, por fonte de recurso, de acordo com a legislação de referência específica de cada recurso e deverá ser analisada por profissionais do CIMPE, mediante consulta, se necessário, à Câmara Técnica, para verificação se as despesas estão de acordo com as ações realizadas e em conformidade com o proposto no plano de trabalho, bem como respeitando a referida legislação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FINANCIAMENTO**

**Art. 17.** No custeio das ações, cada município será responsável pelo valor mensal/anual de contrapartida, subdividida em dois tipos: (1) valores destinados pelo FEAS (Fundo Estadual da Assistência Social) ao FMAS (Fundo Municipal da Assistência Social) de cada município consorciado; (2) recursos próprios municipais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Os valores destinados com o propósito do Serviço, provenientes do Fundo de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de cada município que faz parte do consórcio, devem ser repassados pelos municípios de forma integral para o CIMPE para serem utilizados tanto em investimentos quanto no custeio mensal, independentemente da utilização do serviço pelo município. O município de Penápolis é encarregado de repassar ao CIMPE os recursos em investimentos e custeio para implantação do Serviço, além do custeio mensal durante sua operação. Quanto aos outros municípios consorciados, os valores devem ser destinados ao custeio mensal durante a execução do Serviço, condicionado ao início e à sua contínua realização.

§2º. O Recurso Estadual será liberado pela SEDS-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/DRADSANO-Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Noroeste para cada município, que o transferirá para o CIMPE, e este, por sua vez, à OSC Parceira.

§ 3º. Dos municípios consorciados, somente os que estejam com utilização de vaga no Serviço deverão repassar os valores de recursos próprios concernentes ao número de vagas em uso, e para base do rateio considera-se que os recursos próprios em conjunto devem suprir mensalmente 525,40 UFESP

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** A presente Resolução poderá ser regulamentada por Portarias e demais atos *interna corporis*.

**Art. 19.** Eventuais questões que permaneçam omissas mesmo após ser ouvido o Conselho Jurídico, o Chefe de Serviço ou o Responsável Técnico, sempre de acordo com a legislação, serão resolvidas pela Câmara Técnica.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**, em 24 de Agosto de 2023.

  
**CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI**  
Presidente do Conselho de Prefeitos do CIMPE.

Esta Resolução foi aprovada e autorizada pelo Conselho de Prefeitos no dia 11/05/2023 e publicada nesta Coordenação na presente data.

  
**AGNALDO CESAR DUARTE**  
Secretário Executivo do CIMPE.